

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 24 de outubro de 2024

HORÁRIO: 14:30 h

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do	Carlos Pinna de Assis Júnior
Estado:	
Subprocurador Geral do	Vladimir de Oliveira Macedo
Estado:	
Corregedora Geral da	Gilvanete Barbosa Losilla
Advocacia Geral do	
Estado:	
Conselheiro membro:	José Wilton Florêncio Meneses
Conselheiro membro:	Carlos Henrique Luz Ferraz

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO:	1307/2024-CONS. JURIDICA-SEAD
ESPÉCIE:	ALTERAÇÃO DE VERBETE
ASSUNTO:	INDENIZAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE MILITAR EM ATIVIDADE - ALTERAÇÃO DO VERBETE N° 32 - CONSUP
INTERESSADO (A) :	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
RELATORA:	GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Em razão da presença dos interessados, foi invertida a ordem da pauta para analisar o item 6. Após a leitura do voto pela Relatora, o

Julgamento restou suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Carlos Pinna Júnior.

AUTOS DO PROCESSO: 285/2024-ENQUA.REENQUA-PC
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: REENQUADRAMENTO DE AGENTES POLICIAIS E DETETIVES DE POLÍCIA NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA
INTERESSADO (A): SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL - SUPCI
RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Em razão da presença dos interessados na apreciação do tema, foi invertida a pauta novamente para analisar o item 12. Após a leitura do voto pelo Relator, o julgamento restou suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Wilton Meneses.

AUTOS DO PROCESSO: 519/2022-CONS/ORG/PUBL-PC
21741/2022-INDEN.SERVIDOR-SEDUC
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO
INTERESSADO (A): SUPERINTENDENCIA DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE
UBALDO MATOS MENDONÇA
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA
VOTO VISTA: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
VOTO VISTA: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Em razão da presença de interessado na apreciação do tema, por meio da plataforma virtual, foi invertida a pauta novamente para analisar o item 7. Julgamento iniciado na 227ª Reunião Ordinária e após leitura do voto da Relatora, o Cons. Carlos Pinna Júnior solicitou vista dos autos.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 11

Processo retornou à pauta da 239ª Reunião Ordinária e após apresentação do voto vista o Cons. Wilton Meneses também requereu vista dos autos. Retornaram os autos à presente sessão e após a leitura do voto do Cons. Wilton Meneses, o julgamento restou novamente suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Vladimir Macedo.

AUTOS DO PROCESSO: 26410/2024-CONS/ORG/PUBL-SEDUC
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATADO
INTERESSADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
VOTO VISTA: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Retornando-se à ordem da pauta, foi apregoado o item 1. Julgamento iniciado na 239ª Reunião Ordinária e após a leitura do voto do Relator, o Cons. Carlos Pinna Júnior solicitou vista dos autos, retornando-se à pauta da presente sessão.

Por maioria (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses), nos termos do voto do Relator, foi mantida a interpretação exposta no Parecer n.º 3309/2024 no sentido de não ser possível a manutenção do vínculo do servidor contratado temporariamente na hipótese de desincompatibilização, sendo necessário o seu desligamento. Vencido o Cons. Carlos Pinna Júnior que entendeu pela manutenção da orientação jurídica firmada no Parecer n.º 3886/2022, que considera suficiente o afastamento não remunerado do servidor contratado temporariamente, não sendo necessária, portanto, a rescisão do contrato.

AUTOS DO PROCESSO: 1555/2022-COMPL.SALARIAL-SSP
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
ASSUNTO: PARCELA COMPLEMENTAR DE SUBSÍDIO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 11

INTERESSADO (A) : EDILSON SANTOS RIBEIRO
RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foi mantido o entendimento exarado no Despacho Motivado n° 2956/2024-PGE, em todos os seus termos, entendendo que somente àqueles que possuíam, na data da alteração legislativa, promulgada pela Lei n° 9.064/2022, vencimentos inferiores ao subsídio vigente também à época da alteração do §3°, do art. 2° da citada legislação, tem direito à percepção da VPI, no que sobejar o subsídio respectivo.

AUTOS DO PROCESSO: 2219/2024-PROMOCAO-PGE
ESPÉCIE: PROMOÇÃO
ASSUNTO: PROMOÇÃO DE PROCURADOR DO ESTADO DA 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE
INTERESSADO (A) : FRANCISCO DAVI TEIXEIRA OSÓRIO
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da Relatora, oralmente apresentado, foi aprovada a promoção do Procurador Francisco Davi Teixeira Osório da 2ª Classe para a 1ª Classe, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2024, devendo ser oficiada à SEGOV, a fim de que proceda à publicação do respectivo decreto de promoção, nos termos do art. 58 da Lei Complementar n° 27/96 e alterações.

AUTOS DO PROCESSO: 1635/2023-CONS. JURIDICA-PGE



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 11

ESPÉCIE: DISPENSA RECURSAL
ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA GERAL - PAGAMENTO
RETROATIVO DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO
INTERESSADO (A) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da Relatora, foi acolhido o pedido de atualização da dispensa geral recursal encaminhado pela Coordenadoria Judicial de Servidor e Empregado Públicos - CJSP, no sentido de que "os Procuradores do Estado de Sergipe estão dispensados de apresentar defesa e recurso nos processos judiciais que versem sobre pedidos de pagamento retroativo de gratificação por titulação, que compreende o período da data do protocolo do requerimento administrativo à portaria de concessão, desde que efetuado no prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da portaria de concessão". Ademais, voto ainda pela atualização do verbete 56, para excluir o item III, que passará a dispor o seguinte: 56 - GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO. PAGAMENTO RETROATIVO. I - O prazo prescricional para pagamento da gratificação por titulação fica suspenso durante o período despendido pela Administração Pública para análise do pedido do administrado, só reiniciando com a manifestação da própria Administração Pública. II - O requerimento administrativo de pagamento retroativo da referida vantagem deve ser apreciado desde que não decorridos cinco anos da portaria concessiva da vantagem. Em tempo, registre-se que para aplicação da dispensa de defesa e/ou recurso devem ser realizados os seguintes atos: a) registro no SGP de que houve a dispensa de defesa e/ou recursal no processo; b) peticionamento nos autos informando que o Estado de Sergipe autorizadamente não recorrerá ou apresentará defesa naquele processo específico, não devendo informar, entretanto, que se trata de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 11

dispensa geral. (Verbete atualizado no julgamento do processo de nº 1635/2023-CONS.JURIDICA-PGE; Ata da 240 R.O. de 24.10.2024).

AUTOS DO PROCESSO: 688/2024-CONS.JURIDICA-CODERSE
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DAS APOSENTADORIAS COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA DE EMPREGADO PÚBLICO
INTERESSADO (A): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

AUTOS DO PROCESSO: 392/2023-CONS.JURIDICA-PC
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE OU NÃO DA ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DE SERGIPE, OCUPADOS SIMULTANEAMENTE POR SERVIDOR
INTERESSADO (A): CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE
RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foram desacolhidos os Pareceres nºs 5023/2023 e 576/2024, no sentido de opinar pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de acumulação de cargos da Polícia Civil com cargos da Polícia e Bombeiros Militares Estaduais, por ausência de previsão constitucional.

AUTOS DO PROCESSO: 1162/2023-CONS.JURIDICA-PGE



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 7 de 11

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA EMISSÃO DE PARECER NORMATIVO
- DETERMINAÇÃO EXARADA NO PROCESSO 267/2023-
PPP-SES, NA 224ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR
INTERESSADO (A) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Retirado de pauta a pedido do Relator.

AUTOS DO PROCESSO: 18341/2022-ADIT.CONTRATUAL-SES
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: TERMO ADITIVO - REVISÃO CONTRATUAL PARA
MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO
INTERESSADO (A) : NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI
RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Após a leitura do voto pelo Relator, o julgamento restou suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Carlos Pinna Júnior.

AUTOS DO PROCESSO: 2240/2024-CONS.JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: DISPENSA RECURSAL
ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA RECURSAL - REDUÇÃO DE CARGA
HORÁRIA
INTERESSADO (A) : COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO
PÚBLICOS - CJSP
RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, não foi conhecida a presente insurgência, tendo em vista que a pretensão de dispensa recursal tem como fundamento



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 8 de 11

apenas matéria processual e não há fato que justifique a reapreciação da questão de mérito, objeto do verbete administrativo de nº 51, editado por este Conselho Superior.

AUTOS DO PROCESSO: 2231/2024-CONS. JURIDICA-SEAD
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE TRABALHO E LICENÇA MATERNIDADE
INTERESSADO (A): SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses), nos termos do voto do Relator, deliberou-se pela impossibilidade jurídica de aplicação da decisão proferida no Processo nº 6397/2024-CONS. JURIDICA-SEFAZ a todas as comissões de trabalho do Estado, diante da impossibilidade de aferir neste procedimento a forma e o cronograma de funcionamento de cada uma das comissões existentes na Administração Estadual, a fim de verificar a efetiva similitude com o caso paradigma suscitado.

AUTOS DO PROCESSO: 1903/2024-PRO. ADM. -PGE
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA - INCORPORAÇÃO DE 10% (REAJUSTE) - PROCESSO CADASTRADO NO SGP E SISPREV SOB Nº EX.02084.04/2015-RV4/2024
INTERESSADO (A): VALDSON TELES DO NASCIMENTO
RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses), nos termos do voto do Relator, foi indeferido o recurso interposto e mantido



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 9 de 11

incólume o parecer impugnado, visto que o reajuste de que trata a Lei de nº 9.457/2024 é relativo apenas àqueles servidores que especifica e, não tendo o interessado aderido ao PCCV/AG, a este não se aplica o reajuste postulado.

ITEM "O QUE OCORRER"

No que ocorrer, suscitou o Cons. Vladimir Macedo questão acerca da competência desse Conselho superior quanto ao conhecimento dos processos advindos das vias consultivas propondo, para tanto o seguinte regramento: **a um**, quando os opinamentos emitidos no âmbito das vias consultivas, que por serem atos administrativos de natureza composta, ou seja, somente se perfazem, para efeito de eficácia com a aprovação da Chefia imediata, esta, ao lançar o despacho motivado divergindo, total ou parcialmente do parecer de piso, substituindo-o e cessando a divergência de entendimento com relação à matéria, não caberá o encaminhamento ao Conselho Superior para apreciação e deliberação da matéria, salvo quando for caso de repercussão geral; **a dois**, quando houver divergentes entendimentos, sobre a mesma matéria, entre pareceristas de piso das vias consultivas, a chefia imediata, emitindo despacho aprovando um dos entendimentos lançados, encaminhará o processo ao Conselho Superior, para apreciação e deliberação sobre o entendimento final a ser seguido pela Administração Pública; **a três**, quando houver recurso hierárquico da parte interessada, do despacho motivado exarado pela chefia das vias consultivas, os autos do processo serão encaminhados para o Conselho Superior para apreciação e deliberação. **Após discussão, foram aprovados os entendimentos sugeridos, à unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), modulando-se os efeitos da aplicação do regramento ora aprovado, para os processos que se encontram pendentes de aprovação das chefias das vias**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 10 de 11

consultivas, a partir dessa sessão de julgamento, devendo as chefias serem notificadas acerca de tal deliberação.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Presidente do Conselho



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses
Conselheiro(a)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 11 de 11



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Conselheiro(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LOW5-EVCF-5KBR-FJ8B



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 04/11/2024 10:57:35 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior - 04/11/2024 12:41:40 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 31/10/2024 12:58:38 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses - 01/11/2024 11:16:23 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 04/11/2024 11:35:13 (Docflow)